

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019

#### **MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS, ACESSÓRIOS E BRINQUEDOS PARA EQUIPAR A ACADEMIA AO AR LIVRE COM PLAYGROUND, NO ESPAÇO DESTINADO A CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA SITUADA ENTRE A AV. IRMÃ AMATA E ROD. PA-423, BAIRRO DE PLANALTO, NESTE MUNICÍPIO, que entre si firmam de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Tiradentes, 100, Cidade Baixa Inscrito no CNPJ nº 04.838.496/0001-28, representado neste ato pelo Prefeito Municipal (inserir nome, nacionalidade, estado civil, profissão), em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade RG nº (inserir o número) e do CPF/MF sob nº (inserir o número), e a (o) (inserir nome da empresa), com sede (inserir endereço completo), CNPJ nº (inserir o número), doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato por (inserir nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio), tendo em vista a homologação do resultado da (inserir modalidade da licitação) nº (inserir o número da licitação) / (inserir o ano) - (inserir sigla do licitador), têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na AQUISIÇÃO DE APARELHOS, ACESSÓRIOS E BRINQUEDOS PARA EQUIPAR A ACADEMIA AO AR LIVRE COM PLAYGROUND, NO ESPAÇO DESTINADO A CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA SITUADA ENTRE A AV. IRMÃ AMATA E ROD. PA-423, BAIRRO DE PLANALTO, NESTE MUNICÍPIO.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

- **2.1.** Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.
- 2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 3.1 Os equipamentos, objeto deste PREGÃO, deverão ser entregues no Almoxarifado desta Prefeitura, situado a Av. Presidente Jhon Kennedy (antigo prédio da COMARA) para serem instalados e testados pelo Contratado, no espaço destinado a Academia ao Ar Livre com playground, situada entre a Av. Irmã Amata e Rod. PA-423, Bairro de Planalto na presença de um funcionário determinado pelo Município de Monte Alegre-PA e, tudo de acordo com assinatura do contrato e emissão da Autorização de Compras.
- **3.2.** Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados
- **3.2.1.** O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).
- 3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.
  - 3.1. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



**4.1.** A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL			
			VALO	R TOTAL DA	A PROPOSTA	ГА		

4.2.0	preço	ajustado	para e	xecução	do pre	esente d	contrato	é o	valor	de <b>R</b> \$	<u></u>	
(_		). O	pagamei	nto da de	spesa	decorre	ente do d	objeto	a que	se re	fere a	presente
lie	citação	será real	izado de	acordo	com	o quant	itativo e	entregi	ue no	períod	do, em	moeda-
C	orrente,	até o 10	0º (décir	no) dia	do mê	s subs	eqüente	àque	le em	que	foi efe	tuado o
fc	rnecim	ento, med	diante a	presenta	ção da	is respe	ectivas	<b>Notas</b>	Fisca	is/Fatı	uras, (	Contrato,
re	latório	de receb	imento	dos prod	dutos,	certidõe	es FGTS	S, Mui	nicipal,	Certi	dão T	ributaria,
C	ertidão	não Tribu	taria, Ce	rtidão N.	de Del	oitos Tra	abalhista	as e C	ertidão	Conj	unta da	Receita
F	ederal.									-		

- **4.2.1.** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.
- **4.3.** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.
- **4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.
- **4.4.1.** No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

# CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará até 30 de junho de 2020 contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

### CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a dotação:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2401 – SECRETARIA DE OBRAS, URB. E TERRAS PATRIMONIAIS FUNCIONAL: 15.451.0006.1011 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REABILITAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE SUBELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.10- APARELHOS E EQUIP. PARA ESPORTES E DIVERSÕES

SUBELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.99 - OUTRAS MATERIAIS PERMANENTES CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:



#### I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
  - a.1 A fiscalização do presente contrato, o qual ficará a cargo do fiscal da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais, o Sr. Alirio da Silva Oliveira, este nomeado pela Portaria nº 314/2018;

#### a.1.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega, objeto deste pregão;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do bem licitado;
- c) Verificar se a entrega (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- d) Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos equipamentos;

### 7.2. Reputa-se obrigação:

#### I - DA CONTRATANTE:

- b) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- d) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- e) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
  - f) Os produtos licitados neste PREGÃO, itens 01 a 20 e 25 a 27 deverão apresentar garantia devidamente comprovada, de que os equipamentos foram confeccionados em aço inoxidável (ABNT 304)
  - g) que a empresa dará a garantia de 02 (dois) anos nos itens 01 a 20 e 25 a 27 e a mudança dos equipamentos que porventura venham a apresentar defeitos de fabricação ou instalação.
  - h) que a empresa dará a garantia de 01 (um) ano nos itens 21 a 24 e a mudança dos equipamentos que porventura venham a apresentar defeitos de fabricação ou instalação.

#### II - DA CONTRATADA:

- executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
  - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
  - c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições



- previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

## CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- **8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.
- **8.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.
- **8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:
- **8.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;
- **8.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 8.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- **8.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

- **9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.
- **9.1.1.** A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.
- **9.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.
- **9.1.3.** Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.
- **9.2.** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;



- **9.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- **9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **9.3.** As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

**10.1.** O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **11.2.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renuncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e clausulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

	Monte Alegre-PA,	de	de 2019.
		CONTRATANTE	
		CONTRATADO	
TESTEMUNHAS:			